LEI Nº 573/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

SANTOS ZILLI, prefeito municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica aprovado o Orçamento Municipal, para o exercício financeiro de 1989, que estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária, no valor igual e equilibrado para ambas, de CZ$ ... 4.320.000.000,00(quatro bilhões, trezentos e vinte milhões de cruzados).

Art.2º: A REceita será realizada mediante arrecadação das formas previstas no Anexo I, integrantes desta Lei, obedecendo ao Disposto no Decreto-Lei nº 1939, de 20 de maio de 1982, e Portaria SOF/SEPLAN número 045 de 24 de dezembro de 1985.

Art.3º: A Despesa será realizada segundo a programação e a natureza, em obediência às normas de direito financeiro, conforme fica demonstrado nos Anexos I e II, integrantes desta Lei, obedecendo o Decreto-Lei número1.985 de 15 de julho de 1981.

Art.4º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento da receita orçamentária estimada para o exercício de 1989.

Art.5º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quarenta por cento da receita orçamentária estimada para o exercício financeiro de 1989, por Decreto, para atender insuficiência de dotações, utilizando como recursos, além dos previstos no Artigo 43 da Lei Federal, número 4320/64 a Reserva de Contigência.

Art.6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., em 30 de novembro de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Stanzerla
Presidente da Câmara.

João P. Gemelli
1º Secretário.

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.